

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SED N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Projeto "Estudantes no Controle"

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Projeto "Estudantes no Controle", conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A promoção do Projeto "Estudantes no Controle" cabe à Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SED N. 4 de 20 DE MARÇO DE 2023**REGULAMENTO DO PROJETO "ESTUDANTES NO CONTROLE"****1. DA MOTIVAÇÃO**

1.1 O Projeto "Estudantes no Controle" promovido, em conjunto, pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução Conjunta CGE/SED 04/2023, tem como motivação transformar a realidade das escolas pelo fomento à cidadania ativa de estudantes e professores.

2. DOS OBJETIVOS**2.1. Do objetivo geral**

2.1.1. O projeto "ESTUDANTES NO CONTROLE" tem o objetivo geral de promover a cidadania fiscal e a participação social, estimulando o reforço de valores éticos universais, fundamentais no enfrentamento da corrupção, por meio de ações práticas de exercício de cidadania ativa, para que os participantes assumam uma postura de protagonismo na escola, que se expressa no compromisso com a conservação do patrimônio público (levando à reflexão-ação sobre problemas, causas e soluções no contexto escolar) e com a disseminação de conhecimentos e práticas de participação e controle social nas suas comunidades.

2.2. Dos objetivos específicos

2.2.1. Levar estudantes e professores a uma percepção do ambiente escolar a partir de uma auditoria cívica, conforme item 6.4, realizada por eles na escola;

2.2.2. Identificar, por meio de exercício conjunto com os estudantes, as causas dos problemas apontados;

2.2.3. Disseminar os conceitos de educação fiscal e seus desdobramentos;

2.2.4. Propor soluções para os problemas encontrados, dando prioridade para aquelas que são executadas pelos

próprios estudantes e professores;

2.2.5. Fomentar nas unidades escolares projetos educacionais voltados ao exercício ativo da cidadania e da cultura da integridade;

2.2.6. Contribuir para o aprimoramento da gestão pública visando à melhoria dos serviços públicos de educação;

2.2.7. Contribuir na formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres; e

2.2.8. Habilitar a comunidade escolar com o conhecimento e uso de ferramentas de controle social e transparência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Projeto as escolas da Rede Estadual de Ensino Público, localizadas nas cidades de Campo Grande, Jaraguari, Sidrolândia, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Bodoquena, Bonito, Jardim, Ladário e Corumbá, Nioaque, Guia Lopes da Laguna, Bela Vista, Caracol e Antônio João, sendo: Escolas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano), incluindo a Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

3.2. A participação implica o compromisso com a execução de todas as etapas previstas no Projeto "Estudantes no Controle".

3.3. A expressão da verdade, contida nas informações declaradas pelos participantes, é de inteira responsabilidade do (s) identificado (s) no ato da inscrição, não cabendo responsabilidade aos organizadores.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão limitadas a 60 (sessenta) unidades escolares, participando as primeiras 60 (sessenta) unidades que tiverem suas **inscrições homologadas**.

4.2. O período de inscrição começará às 8 horas de 22 de março de 2023 e terminará às 23 horas de 20 de abril de 2023.

4.3. A inscrição poderá ser realizada pelo(a) Diretor(a), Diretor Adjunto(a) ou Coordenador(a) de cada escola.

4.4. Para a inscrição, Diretores(as), Diretores Adjuntos(as) ou Coordenadores(as) das Escolas da Rede Pública Estadual acessarão o site www.cge.ms.gov.br, onde realizarão o cadastro no campo **ESTUDANTES NO CONTROLE**, através do preenchimento do formulário *on-line*.

4.5. São requisitos para a homologação da inscrição no Projeto:

4.5.1. O preenchimento de todos os campos obrigatórios do cadastro da Escola;

4.5.2. A indicação de 1 (um) Professor Orientador por Escola, sendo facultativa a indicação de um suplente;

4.5.2.1. Cada professor poderá orientar uma única Escola.

4.5.2.2. É obrigatório informar corretamente no momento da inscrição dos professores: o nome completo, número de celular e e-mail para contato.

4.5.3. O Termo de Aceite do Projeto deverá ser efetivado no momento da inscrição pela Direção da Escola, conforme Anexo I deste Regulamento;

4.6. O ato de inscrição implica plena aceitação por parte do(s) participante(s) quanto ao disposto neste Regulamento.

4.6.1. Caso o Professor Orientador deixe de desempenhar suas obrigações no Projeto, o suplente indicado assumirá as obrigações devidas.

4.6.2. Caso o Professor Orientador deixe de desempenhar suas obrigações no Projeto e não possua suplente, a Direção da Escola deverá substituí-lo, informando o nome do responsável à coordenação do projeto.

5. DO PRÊMIO

5.1. A premiação das escolas, estudantes e professores obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

5.1.1. O prêmio será concedido às 15 (quinze) unidades escolares que obtiverem a maior pontuação, a seus

respectivos professores e estudantes, conforme descrito neste Regulamento;

5.1.2. Identificando-se fraude, a escola estará sujeita à desclassificação e os responsáveis às consequências previstas em lei;

5.1.3. O Prêmio não deve ser considerado como elemento principal de motivação para a participação no Projeto.

5.2. Da premiação das Escolas:

5.2.1. A premiação das unidades escolares será realizada de acordo com a tabela abaixo:

COLOCAÇÃO	VALOR
1º Colocada	R\$ 13.500,00
2º Colocada	R\$ 11.500,00
3º Colocada	R\$ 9.500,00
4º Colocada	R\$ 8.000,00
5º Colocada	R\$ 7.000,00
6º Colocada	R\$ 6.250,00
7º Colocada	R\$ 5.750,00
8º Colocada	R\$ 5.250,00
9º Colocada	R\$ 4.750,00
10º Colocada	R\$ 4.500,00
11º Colocada	R\$ 4.000,00
12º Colocada	R\$ 3.500,00
13º Colocada	R\$ 3.000,00
14º Colocada	R\$ 2.500,00
15º Colocada	R\$ 2.000,00

5.2.2. Para o recebimento do prêmio, as escolas deverão apresentar documento comprobatório de funcionamento da Associação de Pais e Mestres (APM), bem como certidão de CNPJ e dados bancários desta.

5.2.3. Os valores referentes ao prêmio serão depositados na conta da Associação de Pais e Mestres (APM).

5.3. Da premiação dos estudantes

5.3.1. As 15 (quinze) escolas vencedoras receberão um valor em dinheiro, para realizar um evento com os estudantes que participaram do projeto por cada uma dessas escolas, conforme abaixo.

- a) De 1ª a 5ª colocação, o valor total de R\$2750,00 por escola;
- b) De 6ª a 10ª colocação, o valor total de R\$2250,00 por escola;
- c) De 11ª a 15ª colocação, o valor total de R\$2000,00 por escola.

5.3.1.1. A quantia em dinheiro para realização do evento será depositada na conta bancária da APM da escola.

5.3.1.2. O valor a que se refere o item 5.3.1 deverá ser aplicado integralmente na realização do evento, devendo ser apresentada a devida prestação de contas à Coordenação do Projeto.

5.3.2. A realização do evento será de exclusiva responsabilidade das escolas, que definirão a data e local, devendo atingir o maior número possível de estudantes participantes do projeto. A participação da Controladoria Geral do Estado no evento se restringirá à transferência do valor citado no item 5.3.1.

5.4. Da premiação dos Professores Orientadores

5.4.1. Serão premiados os Professores Orientadores das 15 (quinze) escolas mais bem colocadas.

5.4.2. O valor será depositado na conta bancária específica do Professor Orientador.

5.4.3. A premiação seguirá a distribuição conforme tabela abaixo:

COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º Colocado	R\$ 8.250,00
2º Colocado	R\$ 7.000,00
3º Colocado	R\$ 6.500,00
4º Colocado	R\$ 5.500,00
5º Colocado	R\$ 4.500,00
6º Colocado	R\$ 4.000,00
7º Colocado	R\$ 3.750,00
8º Colocado	R\$ 3.500,00
9º Colocado	R\$ 3.250,00
10º Colocado	R\$ 3.000,00
11º Colocado	R\$ 2.250,00
12º Colocado	R\$ 2.000,00
13º Colocado	R\$ 1.750,00
14º Colocado	R\$ 1.500,00
15º Colocado	R\$ 1.250,00

6. DAS ATIVIDADES

6.1. Da Oficina Preparatória para Professores Orientadores

6.1.1. A oficina será ministrada pela Equipe da Controladoria-Geral do Estado, responsável pela Coordenação do Projeto.

6.1.2. A participação na Oficina é direcionada para professores orientadores e suplentes, e é uma atividade que compõe a sistemática do Projeto.

6.1.3. Os conceitos e a metodologia para a realização de todas as atividades previstas no Projeto serão apresentados aos professores durante a Oficina.

6.1.4. A data e o local da Oficina serão definidas pela Coordenação do Projeto e informados aos professores orientadores. A oficina poderá ser presencial ou realizada remotamente.

6.1.5. A oficina terá duração máxima de 2 horas.

6.1.6. A participação da oficina preparatória é obrigatória e eliminatória.

6.2. Sobre a Formação das Equipes:

6.2.1. Cada escola participante deverá formar 1(uma) equipe, sendo essa formação pré-requisito para a continuidade da escola nas etapas seguintes.

6.2.2. A equipe será responsável pela execução de todas as atividades do Projeto na sua escola, podendo contar com a ajuda da comunidade escolar.

6.2.3. Cada equipe será composta por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) estudantes, coordenada pelo professor orientador.

6.2.4. Recomenda-se que a composição das equipes seja multisseriada, com o objetivo de fomentar a integração entre os estudantes de diferentes idades.

6.2.5. O registro e controle da equipe deve ser feito pelo Professor Orientador, que poderá alterar a composição da equipe a qualquer momento, sem necessidade de avisar a coordenação do projeto.

6.3. Da Peça Teatral

6.3.1. A coordenação do Projeto promoverá a apresentação de uma peça teatral, que deverá ser assistida pelos estudantes, uma vez que o comparecimento da escola nessa atividade também compõe a sistemática do Projeto.

6.3.2. Todas as informações referentes à apresentação teatral serão oportunamente repassadas aos professores orientadores.

6.3.3. O número de estudantes e professores/representantes das escolas que poderão comparecer na apresentação será informado pela Coordenação do Projeto após definido o local onde será apresentada a peça teatral.

6.3.4. O deslocamento dos estudantes até o local da apresentação teatral será de responsabilidade da escola participante do projeto.

6.3.5. A apresentação da peça teatral ocorrerá em até 3(três) datas diferentes, podendo ser de forma presencial ou online.

6.3.6. A escola que não comparecer à apresentação teatral será eliminada.

6.4. Da Auditoria Cívica

6.4.1. A realização da **Auditoria Cívica** também compõe a sistemática do Projeto, consistindo na realização de atividade diagnóstica em diversos locais da escola, indicando os problemas encontrados.

6.4.2 A Auditoria Cívica deverá ser executada de maneira coletiva pelos estudantes envolvidos, sob a coordenação do Professor Orientador, utilizando o aplicativo "Monitorando a Cidade".

6.4.3. A **Auditoria Cívica** será composta pelas seguintes etapas:

a) A unidade escolar realizará auditoria, respondendo às campanhas que estão listadas na seção "Código de Auditoria Cívica" disponível na página do projeto Estudantes no Controle no site www.cge.ms.gov.br. Os códigos das campanhas devem ser inseridos no aplicativo Monitorando a Cidade. A partir disso, um formulário ou campanha será disponibilizado para os estudantes, que responderão esta campanha para cada local da escola.

b) As respostas às campanhas serão automaticamente enviadas para coordenação do projeto, que realizará uma análise prévia dos resultados e gerará um relatório com os dados desta análise, encaminhando ao professor orientador.

c) O professor orientador apresentará aos estudantes participantes do projeto o relatório desenvolvido pela coordenação, realizando discussão conjunta das informações e selecionando alguns problemas para serem solucionados. O resultado da discussão deverá ser apresentado à comunidade escolar com as respectivas ações a serem realizadas no Desafio Prático.

d) A coordenação do projeto encaminhará um documento modelo para que o professor orientador descreva quais e como foram desenvolvidas as atividades do item "a" e "c", inserindo todas as justificativas cabíveis, conforme exigência do documento modelo. Este documento deverá ser enviado para avaliação da coordenação do projeto.

6.4.4. Os critérios de avaliação da Auditoria Cívica são apresentados no item 9.5.

6.4.5. A não realização da **Auditoria Cívica** acarretará a eliminação da escola, conforme item 8.1.

6.5. Do Desafio

6.5.1. O **Desafio** é uma atividade que compõe a sistemática de pontuação do Projeto, consistindo no desenvolvimento de ações práticas que visam corrigir os problemas levantados pela Auditoria Cívica.

6.5.2. O **Desafio** é uma atividade de execução coletiva, com possibilidade de participação de todos os interessados.

6.5.3. As orientações sobre como fazer a escolha das ações para o **Desafio** serão fornecidas na oficina para os professores orientadores, conforme previsto no item 6.1.

6.5.4. Para o **Desafio**, serão consideradas temáticas que abordem um ou mais dos seguintes assuntos, que transformem a realidade da escola ou da comunidade:

6.5.4.1. Controle social;

6.5.4.2. Transparência pública;

6.5.4.3. Voluntariado;

6.5.4.4. Construção de valores contrários à corrupção;

6.5.4.5. Melhoria do ambiente escolar;

6.5.4.6. Educação fiscal ou financeira.

6.5.5. Ao final da execução do **Desafio**, os resultados devem ser enviados à coordenação do projeto conforme as orientações e modelo fornecidos pela mesma coordenação.

6.5.6. Devem ser priorizados os **Desafios** que possam ser executados pelos próprios estudantes e que sejam inovadores e sustentáveis.

6.5.7. As ações devem ser realizadas pela comunidade escolar, estudantes, professores, servidores da escola, familiares e cidadãos moradores dos arredores da escola.

6.5.8. Caso alguma ação necessite dos serviços de pessoas não ligadas à escola, a equipe deverá comunicar à coordenação do projeto tal fato de forma justificada, cabendo à coordenação autorizar ou não os serviços de terceiros.

6.5.9. A não realização do **Desafio** acarretará a eliminação da escola, conforme item 8.1.

6.6. Da Tarefa Especial

6.6.1. A **Tarefa Especial** é uma atividade que compõe a sistemática de pontuação do Projeto, onde as equipes deverão desenvolver material com temática ligada ao trabalho desenvolvido pela CGE-MS, divulgando este material no âmbito escolar.

6.6.2. A **Tarefa Especial** é uma atividade de execução coletiva a ser realizada pelos estudantes participantes.

6.6.3. A dinâmica desta etapa será oportunamente informada pela coordenação do projeto, que indicará os requisitos para execução da **Tarefa Especial**, assim como a temática específica para edição deste ano.

6.6.4. A não realização da **Tarefa Especial** acarretará a eliminação da escola, conforme item 8.1.

7. DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Durante a execução das atividades do Projeto, serão utilizadas plataformas, aplicativos e mídias sociais para execução, envio e interação com a Coordenação.

7.2. A Coordenação do Projeto fornecerá todas as informações e orientações para uso das plataformas, aplicativos e mídias sociais.

7.3 As Premiações do Projeto totalizam a quantia de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo recursos próprios da Controladoria-Geral do Estado, assim direcionados:

a) R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) para a premiação das unidades escolares, conforme item 5.2.1.

b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para premiação dos estudantes das 15 escolas vencedoras, conforme 5.3.1;

c) R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para a premiação dos professores, conforme item 5.4.3.

8. DA PONTUAÇÃO E CRONOGRAMA

8.1. A distribuição dos pontos e do período previsto para a realização de cada atividade é apresentada na tabela abaixo:

ETAPA	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	CRONOGRAMA (Mês)
Oficina	Treinamento dos Professores Orientadores	Não pontuável, eliminatório	1ª semana de maio
Teatro	Assistir à Peça Teatral	Não pontuável, eliminatório	2ª quinzena de maio
Auditoria Cívica	Realização da Auditoria Cívica	250 (duzentos e cinquenta) pontos	junho

Desafio	Realização do Desafio	Até 550 (quinhentos e cinquenta) pontos	setembro
Tarefa Especial	Realização de Atividade com tema proposto pela CGE	Até 200 (duzentos) pontos	Agosto
TOTAL		1000 (mil) pontos	

8.2. Critérios de desempate final:

8.2.1. Maior pontuação no Desafio;

8.2.2. Maior pontuação na Auditoria;

8.2.3. Maior pontuação na Tarefa Especial;

8.2.4. Ordem de inscrição da escola no site do Projeto.

8.3. Ao fim de cada etapa os professores orientadores receberão a pontuação obtida pela respectiva escola pelos canais de comunicação do projeto.

8.3.1 A pontuação será disponibilizada no site da CGE após a fase de Recursos de cada etapa.

8.3.2. Após a realização da última etapa do projeto, as pontuações das escolas serão enviadas apenas por e-mail aos professores orientadores.

8.3.3. Após a fase recursal, serão divulgadas no site da CGE apenas as 15 escolas melhores colocadas.

8.4. O cronograma do Projeto está sujeito a alterações, inclusive em decorrência das condições sanitárias.

8.4.1. Os períodos atualizados de realização de cada atividade serão divulgados no site www.cge.ms.gov.br, no campo ESTUDANTES NO CONTROLE e também pelo e-mail dos professores orientadores.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação de cada etapa será feita pela Coordenação do Projeto, composta por 1(um) representante da Secretaria de Estado de Educação, e por 3(três) representantes da Controladoria-Geral do Estado.

9.2. As escolas poderão ser visitadas pela Coordenação do Projeto para fins de avaliação.

9.3. A participação no **Teatro** não será pontuada, porém a ausência da escola tem caráter eliminatório, de acordo com a tabela do item 8.1.

9.4. A atividade da **Oficina** não será pontuada. A escola será representada pelo Professor Orientador e, na sua ausência, pelo suplente, conforme descrito no item 6.1, sendo que a não participação nessa etapa implicará na eliminação da escola.

9.5. As etapas **Auditoria Cívica**, **Desafio** e **Tarefa Especial** serão pontuadas conforme estabelecido abaixo:

Auditoria Cívica	
Critério	Pontuação Máxima
Qualidade de entrega da Auditoria Cívica	125 pontos
Apresentar os dados à Comunidade Escolar	100 pontos
Respeitar o prazo de entrega	25 pontos
Total de pontos	250 pontos
Tarefa Especial	
Critério	Pontuação Máxima
Qualidade de execução	100 pontos
Inovação, Criatividade e Sustentabilidade	60 pontos
Envolvimento da comunidade e abrangência	20 pontos

Respeitar o prazo de entrega	20 pontos
Total de pontos	200 pontos

Desafio	
Critério	Pontuação Máxima
Qualidade de execução	100 pontos
Capacidade de mudança da realidade	150 pontos
Inovação e Criatividade e Sustentabilidade	100 pontos
Envolvimento da comunidade e abrangência	100 pontos
Portfólio Final do Projeto	75 pontos
Respeitar o prazo de entrega	25 pontos
Total de pontos	550 pontos

9.6 A pontuação final será o somatório das pontuações recebidas nas três etapas.

10. DA INSTÂNCIA RECURSAL

10.1. Caso haja discordância da Escola em relação à pontuação recebida, poderá ser interposto recurso à Coordenação do Projeto por meio do site www.cge.ms.gov.br, no ícone "ESTUDANTES NO CONTROLE", no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da nota de cada etapa.

10.2. O recurso será avaliado, em instância única, pela Coordenação do Projeto "Estudantes no Controle"

10.3. Todo recurso interposto receberá resposta contendo a justificativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caberá à Coordenação do Projeto "Estudantes no Controle" solucionar qualquer omissão deste Regulamento.

11.2. A Coordenação do Projeto poderá realizar, mediante agendamento prévio, visitas às escolas participantes do Projeto e realizar o registro das atividades previstas neste Regulamento.

11.3. A Coordenação poderá ainda divulgar os projetos, os relatórios, as atividades desenvolvidas, os melhores resultados alcançados e outras informações fornecidas pelas escolas, durante a execução do Projeto e após a sua realização.

11.4. A comunicação oficial do Projeto será feita aos professores orientadores por e-mail, e todas as informações do Projeto serão publicadas no site www.cge.ms.gov.br, no campo "Estudantes no Controle".

11.5. Quaisquer dúvidas sobre o Projeto "Estudantes no Controle" serão esclarecidas pela Coordenação do Projeto.

11.6. A solenidade de premiação acontecerá em Campo Grande/MS, em local e data a serem definidos e divulgados no site da CGE.

11.7. Em caso de desistência de participação no Projeto, a Escola deverá informar os motivos à Coordenação.

11.8. A participação no Projeto "Estudantes no Controle" 2023 implica a aceitação de todos os termos constantes neste Regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO PROJETO "ESTUDANTES NO CONTROLE"

TERMO DE ACEITE DO REGULAMENTO

Após publicação do Regulamento do Projeto "Estudantes no Controle", aprovado pela Resolução Conjunta CGE/SED n. X, de XX de março de 2023, declaramos que, estamos cientes e de acordo com todos os termos estabelecidos.

1) Unidade Escolar

Nome da Unidade Escolar

Resolução de Funcionamento n. _____

2) Diretor (a), Diretor Adjunto (a) ou o Coordenador (a) (Representante que inscreveu a Unidade Escolar no sítio do Projeto):

Nome Completo Assinatura

CPF n. _____ Matrícula _____

3) Professor (a) Orientador (a) da Unidade Escolar:

Nome Completo Assinatura

CPF n. _____ Matrícula _____

4) Professor (a) Suplente da Unidade Escolar:

Nome Completo Assinatura

CPF n. _____ Matrícula _____

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de Março de 2023.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 031/2023 20 DE MARÇO DE 2023

ANAURILÂNDIA

1 ADAUTO ZANDONADI

28.793.364-4

ANTONIO JOAO